



## Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 05/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a proceder no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), destinados a receber auxílio do Estado, da União e do Município, para reforma do Ginásio de Esportes, recapeamento asfáltico, aquisição de material e equipamento permanente para a saúde e aquisição de ambulâncias, encontrando respaldo no artigo 45, Inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 25 de junho de 2018.

  
Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico – OAB/SP-186.612